



Resolução CONSED nº. 1/2008

Aparecida de Goiânia, 07 de janeiro de 2008.

Homologa o Regulamento do uso do sistema de informática da faculdade.

O Presidente do Conselho Departamental – CONSED, reunido nesta data, no uso de suas atribuições, com base no Regimento Interno, resolve que:

Art. 1º. O presente Regulamento normatiza o uso, a privacidade e a segurança da internet e outros serviços de conectividade disponibilizados pela Instituição.

Art. 2º. A *internet* no âmbito da Faculdade e órgãos afiliados é um serviço plenamente gratuito, que tem como objetivo viabilizar as atividades da Administração, de Ensino, de Iniciação à Pesquisa e Extensão, inclusas as de Responsabilidade Social, por meio do trabalho dos colaboradores do corpo técnico-administrativo, visando ao atendimento às necessidades dos discentes em processo de formação.

DA CONDUTA DO USUÁRIO

Art. 3º. Ao utilizar a Internet, por meio do sistema de informática da Faculdade ou de suas instituições afiliadas, o usuário está aderindo à legislação em vigor, à política e condições de uso, privacidade e segurança internas, estabelecidas por este Regulamento e legislação pertinente.

Art. 4º. São proibidas as seguintes condutas por parte do usuário:

- I. criar falsa identidade ou assumir, sem autorização, a identidade de outro usuário;
- II. utilizar-se da internet e outros serviços disponibilizados com o intuito de cometer fraude;
- III. invadir a privacidade de terceiros, buscando acesso a senhas e dados privativos, violando sistemas de segurança de informação ou redes privadas de computador conectadas à internet;
- IV. prejudicar intencionalmente usuários da Internet, através de alterações de arquivos de programas ou vírus de computador;
- V. utilizar a internet e *e-mail* institucional para participar de atividades de pesquisa de mercado, concursos, pirâmides, correntes, "lixo eletrônico", *spam*, mensagens não solicitadas (comerciais ou não);
- VI. difamar, ofender, perturbar a tranquilidade alheia, perseguir, ameaçar ou, de qualquer outra forma, violar direitos de terceiros;
- VII. publicar, postar, carregar, distribuir ou divulgar quaisquer tópicos, nomes, materiais ou informações que incentivem a discriminação, ódio ou violência com relação a uma pessoa ou a um grupo;
- VIII. fazer *download* de qualquer arquivo disponibilizado por outro usuário de um serviço de comunicação que sabe, ou racionalmente deveria saber, que não pode ser legalmente distribuído;
- IX. violar, através da utilização da *internet* e seus serviços, qualquer código de conduta ou outras diretrizes que possam ser aplicáveis a qualquer serviço de comunicação;
- X. utilizar os serviços para de qualquer modo reproduzir ou de qualquer forma infringir direitos de terceiros, sejam imagens, áudio, fotografias, vídeos, *softwares* ou qualquer material protegido por leis de propriedade intelectual, incluindo, leis de direitos autorais, marcas ou patentes, a menos que o usuário tenha documentos que lhe garantem as licenças necessárias para fazê-lo, ou seja o titular de tais direitos;
- XI. enviar ou divulgar mensagens de conteúdo falso ou exagerado que possam induzir ao erro o seu receptor;



- XII. utilizar programa de busca e *download* de músicas, vídeos, *softwares* ou sistemas *on-line* de recepção sons e vídeos sob demanda (*streamming*), exceto aqueles destinados a trabalhos específicos da unidade;
- XIII. utilizar os recursos de *internet* para acessar e manter conversa em "salas de bate papo" (*chat*), quer via navegador ou *Internet Relay Chat (IRC)*;
- XIV. acesso a *sites* de relacionamento virtual (*Orkut, Friendster, Par Perfeito, Almas Gêmeas*, entre outros);
- XV. utilizar programas de computador para "baixar", manter ou disponibilizar arquivos de conteúdo pornográfico, racista, preconceituoso ou ilegal;
- XVI. manipular, alterar, deturpar ou suprimir os dados identificadores dos direitos autorais da Instituição e de seus funcionários, assim como as marcas digitais, logotipos, *banners*, os sinais, os símbolos, ou os dispositivos de funcionalidade e proteção dos *sites* mantidos pela instituição.
- XVII. inserir *links* que direcionem para páginas impróprias e/ou que violem as legislações vigentes, em páginas mantidas em computadores e servidores da Instituição.
- XVIII. incluir propagandas comerciais de terceiros na forma de textos, imagens ou *banners* em páginas mantidas em computadores e servidores da Instituição, sem o prévio consentimento escrito e assinado da Diretoria Acadêmica.
- XIX. divulgar, comercializar, desviar dados, arquivos ou informações sigilosas da empresa.

Parágrafo único. Qualquer conduta que não conste nos incisos deste Artigo e que o Núcleo de Informações Gerenciais definir como proibida estará sujeita à punição cabível.

DA SEGURANÇA E PRIVACIDADE

Art. 5º. O USUÁRIO nunca deve revelar senhas para terceiros.

Art. 6º. A INSTITUIÇÃO não coleta nem compila dados de identificação pessoal para divulgação ou venda a terceiros para quaisquer fins, inclusive mala direta.

Art. 7º. A INSTITUIÇÃO adota meios técnicos para a proteção dos dados fornecidos pelo USUÁRIO, porém o mesmo deve estar ciente de que medidas de segurança na *internet* não são infalíveis, cabendo ao mesmo adotar, por sua conta e iniciativa, quaisquer, *backups* e antivírus ou medidas de segurança convenientes.

Art. 8º. A INSTITUIÇÃO mantém em arquivo digital, a identificação dos equipamentos conectados à rede e os endereços que estes acessaram na *internet*, para resposta a autoridades legais, se assim o exigirem.

Art. 9º. A INSTITUIÇÃO não se responsabiliza por atos de terceiros que consigam, por qualquer meio, coletar ou utilizar dados cadastrais e informações disponibilizadas por meio de *e-mails* ou *sites* maliciosos oriundos de qualquer computador da *internet*.

Art. 10. Para serviços como *e-mail* e sistemas diversos, os usuários recebem senha pessoal de acesso, comprometendo-se a fazer uso das senhas, de forma segura e confidencial, zelando por sua guarda e confidencialidade, declarando-se cientes de que não poderão transferir, ceder ou emprestar a outrem, a qualquer título, as senhas, que são de caráter pessoal e intransferível.

Parágrafo único. É de integral responsabilidade do USUÁRIO, qualquer prejuízo ou dano que vier a sofrer ou causar à INSTITUIÇÃO e ou a terceiros, em decorrência do uso inadequado ou indevido de sua senha, seja por conduta culposa ou dolosa.



Art. 11. O USUÁRIO compreende que devido às características inerentes ao ambiente da *internet*, seus avanços tecnológicos e outros fatores, por melhor que seja o sistema de segurança oferecido pela INSTITUIÇÃO, esta não tem como garantir que o acesso à *internet* esteja livre de eventuais problemas, ocasionados por casos fortuitos, internos ou externos, motivos de força maior ou por outros casos eventualmente sujeitos a controle direto da INSTITUIÇÃO, tais como interrupções no funcionamento do sistema, interceptações, invasões, disseminação de vírus, ataques danosos ou outros atos ilícitos, razão pela qual o USUÁRIO se compromete a isentar a INSTITUIÇÃO em quaisquer pleitos, formulados pelo USUÁRIO ou por terceiros, em razão dessas condições.

DAS SANÇÕES

Art. 12. No enquadramento disciplinar e fixação das respectivas sanções aplicáveis aos membros do corpo discente, docente e técnico-administrativo, serão considerados os atos contra a inobservância do presente Regulamento.

Art. 13. As sanções disciplinares são as seguintes:

- I. advertência formal ao infrator;
- II. bloqueio do acesso à internet nos computadores do SISTEMA DE INFORMÁTICA DA FACULDADE;
- III. cancelamento da senha de acesso aos computadores, no caso de estudante; e,
- IV. demissão por justa causa do infrator, no caso de colaborador contratado ou concursado.

Art. 14. O usuário assumirá todos os ônus e responsabilidades decorrentes de seus atos e de sua conduta, respondendo, ainda, pelos atos que terceiros praticarem em seu nome, por meio do uso de seu nome e/ou de sua senha, quando aplicável.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 15. Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pelo Núcleo de Informações Gerenciais, em consonância com a Diretoria Acadêmica e o Conselho Departamental.

Art. 16. Este Regulamento entra em vigor a partir da presente data, revogadas as disposições em contrário.

PROF. ALCIDES RIBEIRO FILHO
Presidente do Conselho Departamental